

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO
SISTEMA FINANCEIRO BANESTES -
BANESCAIXA**

BANESCAIXA

ESTATUTO

ESTATUTO**SUMÁRIO**

TÍTULO I	- Da Denominação, Sede e Foro	Art. 1º
TÍTULO II	- Dos Objetivos	Arts. 2º e 3º
TÍTULO III	- Do Quadro Social	Art. 4º
Capítulo I	- Das Patrocinadoras	Art. 5º
Capítulo II	- Dos Beneficiários	Art. 6º
Seção I	- Dos Associados e Dependentes	Arts 7º e 8º
Seção II	- Dos Participantes	Art. 9º
Capítulo III	- Do Ingresso e da Exclusão do Quadro de Beneficiários	Arts. 10 ao 13
Capítulo IV	- Das Penalidades	Arts. 14 ao 17
Capítulo V	- Dos Direitos e das Obrigações	Arts. 18 ao 20
TÍTULO IV	- Do Prazo de Duração	Art. 21
TÍTULO V	- Do Patrimônio	Arts. 22 ao 26
TÍTULO VI	- Dos Recursos Humanos e Materiais	Art. 27
TÍTULO VII	- Da Administração e Fiscalização da BANESCAIXA	
Capítulo I	- Da Estrutura	Arts. 28 ao 33
Capítulo II	- Da Assembléia de Associados	Arts. 34 ao 46
Capítulo III	- Do Conselho Deliberativo	Arts. 47 ao 55
Capítulo IV	- Da Administração	Arts. 56 ao 62
Capítulo V	- Do Conselho Fiscal	Arts. 63 ao 68
TÍTULO VIII	- Das Disposições Gerais e Transitórias	Arts. 69 ao 72

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro Banestes - BANESCAIXA, doravante denominada BANESCAIXA, constituída em 26.12.1985, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltada para a assistência à saúde, na modalidade de autogestão.

A BANESCAIXA tem sede na Av. Princesa Isabel, 574, 10º andar, salas 1001 a 1008 do Edifício Palas Center, Bloco A, Centro, Vitória, Estado do Espírito Santo, com foro na mesma cidade, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos dos planos de benefícios de assistência à saúde e pelas normas legais vigentes.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos da BANESCAIXA:

- I. proporcionar assistência à saúde aos Beneficiários inscritos;
- II. conceder outros benefícios de natureza assistencial ou instituir programas de saúde, desde que os recursos financeiros e operacionais necessários à sua implementação estejam assegurados e seus respectivos Regulamentos devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- III. gerir planos de assistência à saúde para entidades de classe, órgãos públicos, universidades, fundações, autarquias e/ou outros entes públicos ou privados, que venham a firmar contrato específico com a BANESCAIXA, desde que permitido pela legislação pertinente.

Art. 3º O sistema adotado para concessão de benefícios baseia-se na livre escolha de profissionais/estabelecimentos constantes da rede credenciada, ou por conta e ordem do beneficiário, mediante reembolso dentro dos limites e normas estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo 1º Os planos e programas que constituem objetivos da BANESCAIXA serão criados e mantidos para atender aos empregados das Patrocinadoras, bem como de outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras. Para tornarem-se Patrocinadoras as empresas ou entidades deverão celebrar Convênio de Adesão com a BANESCAIXA.

Parágrafo 2º A BANESCAIXA poderá firmar acordos, contratos ou convênios com profissionais ou pessoas jurídicas, tendo como objeto a assistência à saúde, sempre que for necessário e onde houver conveniência, objetivando a consecução de seus objetivos.

Parágrafo 3º O reembolso será admitido nas situações definidas nos Regulamentos dos planos de benefícios.

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º Integram o quadro social da BANESCAIXA as Patrocinadoras e os Beneficiários, conforme definido neste Estatuto e nos respectivos Regulamentos dos planos de benefícios.

CAPÍTULO I

DAS PATROCINADORAS

Art. 5º São Patrocinadoras da BANESCAIXA as seguintes empresas:

- I. BANESTES S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo
- II. BANESTES Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- III. BANESTES Seguros S.A.
- IV. BANESTES Administradora e Corretora de Seguros, Previdência e Capitalização Ltda.
- V. Fundação Banestes de Seguridade Social – BANESES
- VI. BANESTES Clube de Seguros
- VII. Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro Banestes - BANESCAIXA
- VIII. outras empresas que vierem a formalizar com a BANESCAIXA o competente Convênio de Adesão.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º Consideram-se Beneficiários da BANESCAIXA os Associados, seus respectivos Dependentes e os Participantes, devidamente inscritos nas respectivas condições, na conformidade do previsto nos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela BANESCAIXA.

Seção I

DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES

Art. 7º Consideram-se Associados, exclusivamente, os empregados das Patrocinadoras, ressalvada a hipótese de Diretores das Patrocinadoras não pertencentes aos seus quadros de empregados e aqueles que, embora trabalhem nas Patrocinadoras, mantêm com as mesmas vínculo empregatício temporário ou com prazo determinado, de conformidade com suas respectivas normas de pessoal.

Parágrafo 1º O ex-empregado de Patrocinadora, demitido sem justa causa ou por iniciativa própria, manterá a condição de Associado se exercer essa opção junto à BANESCAIXA.

Parágrafo 2º Ao se aposentar, desde que não se manifeste em contrário, o Associado manterá o vínculo com a BANESCAIXA.

Parágrafo 3º Os Associados conforme disposto neste artigo estarão vinculados à BANESCAIXA e serão classificados como Beneficiários de um plano de saúde – coletivo empresarial, cujo regulamento definirá as correspondentes coberturas assistenciais.

Art. 8º O Associado poderá inscrever como seus Dependentes: cônjuge, companheiro, filhos solteiros até completarem 24 (vinte e quatro) anos, filhos incapazes e pessoa que, por decisão ou determinação judicial, se ache sob guarda ou tutela do Associado, até completar 24 (vinte e quatro) anos.

Parágrafo único Para efeito deste Estatuto, os enteados até completarem 24 anos, advindos de casamento anterior, são considerados Dependentes do Associado enquanto perdurar a nova união, desde que recebam do Associado assistência, sustento, guarda e educação, devidamente comprovados mediante entrega de declaração específica solicitada pela BANESCAIXA.

Seção II

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º Poderão ser inscritos na BANESCAIXA, na qualidade de Participantes: filhos e enteados não enquadrados na condição de Dependentes, pais e sogros do Associado. Tanto em relação ao Associado, quanto com referência ao seu cônjuge ou companheiro, também serão aceitos como Participantes: irmãos, tios, sobrinhos, netos e bisnetos.

Parágrafo 1º Também tem assegurada a condição de Participante, se inscrito na BANESCAIXA, cônjuge ou companheiro de qualquer uma das pessoas relacionadas no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º Os Participantes inscritos conforme disposto no *caput* deste artigo estarão vinculados à BANESCAIXA e serão classificados como Beneficiários de um plano de saúde – coletivo por adesão, cujo regulamento definirá as correspondentes coberturas assistenciais.

Parágrafo 3º Não poderá ser Beneficiário do plano de saúde referido no parágrafo 2º deste artigo qualquer pessoa que, em condições normais, seria inscrita como Associado.

Parágrafo 4º O falecimento do Associado não impedirá a inscrição de qualquer pessoa referida no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo, exceto pais e tios do Associado falecido e do seu cônjuge ou companheiro.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E DA EXCLUSÃO DO QUADRO DE BENEFICIÁRIOS

Art. 10 O ingresso do Beneficiário na BANESCAIXA ocorrerá após aceitação da sua proposta de inscrição e pagamento da mensalidade inicial.

Parágrafo 1º Os prazos de carência e o pagamento de débitos regulamentares deverão ser observados, para que seja pleno o direito à utilização dos benefícios assistenciais.

Parágrafo 2º O ingresso na BANESCAIXA implica a aceitação plena do seu Estatuto e Regulamento do respectivo plano de benefícios, inclusive quanto ao desconto ou cobrança das contribuições e co-participações financeiras devidas e previstas por ocasião da utilização dos benefícios.

Art. 11 Perderá a condição de Beneficiário:

- I. Empregado demitido da Patrocinadora por justa causa;
- II. Associado inscrito temporariamente na BANESCAIXA, nos termos previstos no Estatuto, por ocasião do seu desligamento da Patrocinadora;
- III. cônjuge em caso de separação judicial ou divórcio;
- IV. companheiro, se surgir impedimento legal ou decisão judicial, que assegure a inscrição do cônjuge ou ex-cônjuge do Associado, na condição de Dependente;
- V. cônjuge ou companheiro do Associado falecido ao se casar ou passar a viver a situação de companheiro;
- VI. filho ou enteado inscrito na condição de Dependente ou órfão, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, quando:
 - a. atingir a idade limite de 24 anos;
 - b. contrair casamento;
 - c. estabelecer-se civil ou comercialmente, com economia própria;
 - d. emancipar-se.
- VII. Dependente, mediante pedido de exclusão efetuado pelo Associado;
- VIII. Associado que entrar em licença sem vencimentos na Patrocinadora e não optar pela faculdade de permanecer no plano de benefícios, na forma prevista no Regulamento;
- IX. Associado ou Participante que atrasar o pagamento de contribuição mensal ou de co-participação financeira devida pelo uso de benefícios por período igual ou superior a 2 (dois) meses consecutivos, desde que tenha sido comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência;
- X. Associado ou Participante que infringir o disposto nos incisos III e IV do artigo 15.

- Parágrafo 1º Não tem direito a ressarcimento de contribuições pagas, ou a qualquer indenização, o Associado ou Participante excluído, sob qualquer condição, do quadro de Beneficiários da BANESCAIXA.
- Parágrafo 2º A exclusão do quadro de Beneficiários da BANESCAIXA não desobriga o ex-Associado ou ex-Participante do pagamento de despesas relativas a atendimento, cuja responsabilidade financeira lhe caiba, ou de importâncias devidas à BANESCAIXA, inclusive aquelas apuradas após a sua exclusão.
- Parágrafo 3º O Associado ou pensionista fica obrigado a comunicar à BANESCAIXA as alterações constantes nos incisos III e V e nas alíneas "b", "c" e "d", do inciso VI deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da caracterização do fato.
- Parágrafo 4º Ao filho ou enteado Dependente ou órfão, quando enquadrado em qualquer das condições previstas no inciso VI deste artigo será concedido prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do evento, para sua inscrição na qualidade de Participante do plano de benefícios referido no parágrafo 2º do artigo 9º, sem cumprimento de carência.
- Parágrafo 5º Cabe ao Associado solicitar a exclusão de Dependente que vier a óbito.
- Art. 12 Com o falecimento do Associado, seus Dependentes poderão continuar a usufruir a assistência à saúde, assumindo os compromissos pecuniários definidos neste Estatuto e no regulamento do plano de benefícios, ou desligar-se, mediante solicitação por escrito dirigida à Administração da entidade.
- Parágrafo único O cônjuge ou companheiro do Associado falecido somente poderá inscrever novos Beneficiários, se gerados dessa relação conjugal.
- Art. 13 Será permitido o reingresso na BANESCAIXA se não existir vedação legal ou regulamentar expressa.
- Parágrafo 1º Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, o Beneficiário estará sujeito ao cumprimento dos prazos de carência estabelecidos no regulamento do plano de benefícios.
- Parágrafo 2º Não configurará reingresso do Beneficiário na BANESCAIXA quando este tiver alterada sua condição de Associado, Dependente ou Participante.
- Parágrafo 3º Poderá o beneficiário ingressar na BANESCAIXA, no máximo 3 (três) vezes, desde que seja observado o prazo de 12 (doze) meses entre a data do pedido de ingresso e a data de sua última exclusão, bem como não existam pendências financeiras (mensalidade e despesas com co-participação), em um dos planos de benefícios administrados pela BANESCAIXA.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

- Art. 14 Quando os Beneficiários cometerem faltas consideradas relevantes, de acordo com sua gravidade e observadas as disposições legais pertinentes, a Administração da BANESCAIXA poderá aplicar ao Associado ou Participante as seguintes penalidades:
- I. suspensão de 1 (um) a 12 (doze) meses na utilização dos benefícios, mantendo inalteradas as contribuições;
 - II. exclusão do Associado ou Participante do quadro de Beneficiários.
- Parágrafo 1º O Associado responderá pelas faltas cometidas por seus Dependentes.
- Parágrafo 2º As penalidades sofridas pelo Associado atingirão também os seus Dependentes.
- Art. 15 São faltas passíveis de aplicação de penalidades:
- I. quaisquer atos que causem danos morais e/ou materiais à BANESCAIXA;
 - II. o descumprimento do Estatuto, do Regulamento do respectivo plano de benefícios e das decisões da Administração da BANESCAIXA, por parte dos Beneficiários, naquilo que lhes couber;
 - III. a obtenção ou tentativa de obtenção de benefícios por meios ilícitos;
 - IV. ceder a terceiros, sob qualquer pretexto, o direito de uso da rede credenciada da BANESCAIXA.
- Art. 16 As penalidades aplicadas pela BANESCAIXA aos Associados serão levadas ao conhecimento dos seus respectivos empregadores para apreciação, com vistas ao aspecto disciplinar e legal, após esgotado o prazo da notificação, sem que tenha havido manifestação do Associado ou após a decisão final do Conselho Deliberativo, quando o Associado entrar com o pedido de revisão da pena.
- Art. 17 Quando o Associado ou Participante punido julgar injusta ou improcedente a pena a ele aplicada, poderá pleitear revisão através de correspondência dirigida ao Conselho Deliberativo, expondo suas razões e, se for o caso, anexando provas, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias contado da data em que tenha sido notificado, devendo constar no referido aviso o prazo, para que o Associado ou Participante possa recorrer.
- Parágrafo 1º Recebido o pedido de revisão, o Conselho Deliberativo o acolherá para seu exame e pronunciamento definitivo, no prazo de 30 dias, à luz das normas da BANESCAIXA e disposições legais em vigor.
- Parágrafo 2º Quando o Associado ou Participante entrar com pedido de revisão, a pena aplicada ficará automaticamente suspensa até decisão final do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- Art. 18 São direitos de todos os Associados e Participantes:
- I. usufruir, inclusive para os Dependentes inscritos dos Associados, dos benefícios oferecidos pela BANESCAIXA, respeitados os prazos de carência e o disposto no regulamento do correspondente plano de saúde;
 - II. pleitear revisão de qualquer punição que lhe tenha sido imposta pela Administração da BANESCAIXA.
- Art. 19 São direitos restritos aos Associados:
- I. participar das Assembléias de Associados, podendo votar em qualquer matéria;
 - II. ser Administrador ou Conselheiro da BANESCAIXA, desde que atendidos os requisitos estatutários para o exercício do cargo;
 - III. requerer ao Superintendente convocação de Assembléia Extraordinária de Associados, observando-se os procedimentos previstos estatutariamente.
- Art. 20 São obrigações dos Associados e Participantes:
- I. aceitar as disposições do Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios e decisões da Administração;
 - II. manter saldo em conta corrente e autorizar o lançamento dos débitos relativos às contribuições mensais e à co-participação financeira devida pela utilização dos benefícios, caso não esteja disciplinada outra forma para seu pagamento;
 - III. efetuar o pagamento das contribuições mensais e da co-participação financeira devida pela utilização dos benefícios até a data de vencimento, evitando assim a inadimplência;
 - IV. manter em seu poder o cartão de identificação, fornecido pela BANESCAIXA;
 - V. devolver o cartão de identificação fornecido pela BANESCAIXA, na hipótese de perda da condição de Beneficiário;
 - VI. comunicar à BANESCAIXA qualquer ocorrência que cause ou possa causar prejuízos materiais e/ou morais à entidade.
- Parágrafo único Cabe ao Associado fazer com que seus Dependentes cumpram os dispositivos estatutários e regulamentares da BANESCAIXA.

TÍTULO IV

DO PRAZO DE DURAÇÃO

- Art. 21 O prazo de duração da BANESCAIXA é indeterminado.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

- Art. 22 As fontes de receita da BANESCAIXA serão provenientes de:
- I. contribuição mensal dos Beneficiários, de acordo com o estabelecido nos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela BANESCAIXA;
 - II. contribuição mensal das Patrocinadoras, de acordo com o estabelecido no Regulamento do plano de benefício referido no artigo 7º, parágrafo 3º, deste Estatuto;
 - III. outras contribuições previstas nos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela BANESCAIXA;
 - IV. co-participação financeira dos Beneficiários, nos termos do previsto nos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela BANESCAIXA;
 - V. rendas financeiras provenientes das aplicações das reservas e disponibilidades;
 - VI. recursos alternativos e de administração de programas e atividades previstos neste Estatuto;
 - VII. dotações financeiras especiais das Patrocinadoras;
 - VIII. outras fontes de receita, inclusive rendas de investimentos.
- Art. 23 As contribuições mensais:
- I. dos Associados da ativa serão arrecadadas pelas Patrocinadoras, mediante desconto em folha de pagamento e crédito simultâneo na conta bancária da BANESCAIXA, bem como quaisquer quantias por eles devidas à entidade;
 - II. dos pensionistas e dos Associados aposentados, vinculados à BANESES, serão arrecadadas pela BANESES e creditadas simultaneamente na conta bancária da BANESCAIXA, bem como quaisquer quantias por eles devidas à entidade, se outra forma de recebimento não estiver estabelecida;
 - III. dos Associados aposentados não vinculados à BANESES e daqueles demitidos sem justa causa ou por iniciativa própria e dos Participantes, bem como quaisquer quantias por eles devidas, serão arrecadadas pela BANESCAIXA, mediante débito em conta corrente dos mesmos, se outra forma de recebimento não estiver estabelecida. Na hipótese da pessoa que, por decisão ou determinação judicial, se ache sob guarda ou tutela do Associado, qualquer ônus deverá ser assumido pelo Associado que é seu responsável legal;
 - IV. das Patrocinadoras - a contribuição patronal será creditada na conta bancária da BANESCAIXA juntamente com os créditos das contribuições arrecadadas dos Associados.

- Art. 24 As contribuições devidas aos planos de benefícios serão estabelecidas atuarialmente, considerando-se a sinistralidade, custos administrativos e provisões técnicas eventualmente requeridas.
- Art. 25 Os recursos da BANESCAIXA serão gastos de acordo com o previsto neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios.
- Art. 26 As reservas e disponibilidades financeiras da BANESCAIXA serão aplicadas em ativos que se revistam de segurança e liquidez, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente estabelecida pelo órgão regulador do setor de saúde suplementar.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

- Art. 27 A admissão dos empregados da BANESCAIXA realizar-se-á mediante processo seletivo, salvo nas hipóteses em que ficar plenamente justificada outra forma de contratação, a critério do Conselho Deliberativo.

TÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA BANESCAIXA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

- Art. 28 A administração e fiscalização da BANESCAIXA competem aos seguintes órgãos:
- I. Assembléia de Associados;
 - II. Conselho Deliberativo;
 - III. Administração;
 - IV. Conselho Fiscal.
- Art. 29 São requisitos indispensáveis para integrar a Administração, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal, na hipótese de membros eleitos ou indicados:
- I. ser Associado e estar vinculado à Banescaixa, na data da posse, há pelo menos 12 anos para integrar a Administração e o Conselho Deliberativo ou 6 anos para integrar o Conselho Fiscal, bem como ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 anos, função de confiança ou carreira técnica em uma das Patrocinadoras;
 - II. estar, no caso de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, lotado em unidade das Patrocinadoras localizada num dos municípios da Grande Vitória ou, sendo Associado aposentado ou desligado sem justa causa ou por iniciativa própria, residente num destes municípios;

- III. ter, para integrar a Administração, além dos requisitos estabelecidos no inciso I deste artigo, formação de nível superior e comprovada experiência no exercício de atividades de direção ou gerenciais na área financeira, administrativa, contábil, jurídica ou de auditoria, pelo período mínimo de dois anos, em uma das patrocinadoras.
- IV. atender aos requisitos exigidos de capacitação técnico-profissional e as condições básicas definidas pelo órgão regulador.
- V. preencher as condições exigidas pela RN nº. 311/2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS que institui as normas para o exercício do cargo de administrador das operadoras de Planos de Assistência à Saúde - OPS.

Parágrafo único Mesmo atendendo as exigências acima, não poderá integrar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, nem a Administração os Associados impedidos por lei, marido e mulher, companheiro e companheira, os ligados entre si por grau de parentesco consangüíneo ou por afinidade até o 3º grau, os aposentados por invalidez e aqueles que dolosa ou culposamente tenham causado prejuízo ou empreendido demanda judicial junto à BANESCAIXA.

- Art. 30 É vedado aos membros da Administração, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal o exercício simultâneo de mandato em mais de um desses órgãos.
- Art. 31 Os membros dos Conselhos e da Administração deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo.
- Art. 32 O exercício de função de membro da Administração, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal não será remunerado, a qualquer título, pela BANESCAIXA, ficando sob responsabilidade do BANESTES S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo o ônus correspondente à remuneração do Superintendente.
- Art. 33 Não cabe aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Administração a responsabilidade pessoal pelas obrigações da BANESCAIXA, ao autorizarem ou assinarem em virtude de ato regular de gestão. Civilmente e/ou criminalmente, responderão pelos prejuízos causados, quando procederem com dolo ou culpa, embora restritos às suas atribuições ou poderes, ou com violação da lei ou das normas estatutárias ou regulamentares.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA DE ASSOCIADOS

- Art. 34 A Assembléia de Associados é o órgão supremo da BANESCAIXA.
- Art. 35 A Assembléia de Associados será realizada em reunião ordinária ou extraordinária dos Associados, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse geral.

- Art. 36 A Assembléia Ordinária de Associados realizar-se-á até 30 (trinta) de abril de cada ano, para:
- I. aprovar o balanço da BANESCAIXA e o relatório da sua administração;
 - II. eleger metade dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal.
- Art. 37 A convocação para a Assembléia Ordinária de Associados será feita pelo Superintendente ou, quando este retardar a convocação por mais de um mês, pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 38 A Assembléia Extraordinária de Associados realizar-se-á a qualquer tempo para deliberar sobre:
- I. proposta de alteração estatutária;
 - II. destituição de membro da Administração;
 - III. destituição de membro do Conselho Fiscal, eleito pelos Associados;
 - IV. outros assuntos de real interesse da entidade.
- Parágrafo único Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, deverá ser convocada assembléia especialmente para esse fim.
- Art. 39 A convocação para a Assembléia Extraordinária de Associados será feita pelo Superintendente, por sua própria iniciativa, ou atendendo requerimento conjunto do Conselho Deliberativo, ou de 20% (vinte por cento) dos Associados.
- Parágrafo único Poderá a Assembléia Extraordinária de Associados ser convocada pelo Conselho Deliberativo, quando os requerimentos para sua realização não forem atendidos pelo Superintendente dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do seu recebimento.
- Art. 40 A convocação para as Assembléias de Associados será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital publicado em um jornal do Estado do Espírito Santo, de grande circulação, devendo conter o resumo da ordem do dia, a hora e local da assembléia.
- Parágrafo 1º Além da publicação em jornal, o edital de convocação deverá ser remetido, até o primeiro dia útil seguinte à publicação, a todas as dependências das Patrocinadoras, para ampla divulgação.
- Parágrafo 2º Desde a data da publicação do edital até a realização da assembléia, toda a documentação relativa à ordem do dia deverá ficar à disposição dos Associados, para apreciação e exame.
- Parágrafo 3º A Assembléia de Associados instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, dois terços dos

Associados com direito a voto, ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número.

- Art. 41 As matérias objeto da ordem do dia deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, antes da convocação da Assembléia.
- Parágrafo único Deverá ser previamente submetida à deliberação do BANESTES S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo toda matéria, cuja aprovação pela Assembléia de Associados, possa resultar em aumento de custos para qualquer uma das Patrocinadoras.
- Art. 42 As Assembléias de Associados serão instaladas e presididas pelo Superintendente, ou, na sua ausência, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por um dos Gerentes da BANESCAIXA e secretariadas por um dos Associados presentes.
- Art. 43 Para participar das Assembléias de Associados, os presentes deverão comprovar sua condição de Associados, bem como estar em situação regular.
- Art. 44 O Associado não poderá ser representado nas Assembléias por procuração.
- Art. 45 Para aprovação das matérias colocadas em votação nas Assembléias, são necessários os votos favoráveis de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Associados presentes, por aberta manifestação individual ou coletiva.
- Art. 46 Das Assembléias de Associados serão lavradas atas no livro próprio, que deverão ser assinadas pelos membros da mesa, ficando disponíveis ao acesso de qualquer Associado.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 47 O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação superior da BANESCAIXA.
- Art. 48 O Conselho Deliberativo será integrado por 4 (quatro) membros e terá a seguinte composição:
- I. o representante dos empregados do BANESTES S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo no Conselho de Administração daquela Patrocinadora;
 - II. um membro do Conselho Deliberativo da Fundação Banestes de Seguridade Social – BANESES, eleito pelos participantes e indicado por aquele Conselho;
 - III. 1 (um) membro indicado pelo BANESTES S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo;
 - IV. 1 (um) membro indicado pela BANESPAR – Associação dos Participantes Assistidos e Beneficiários da Fundação Banestes.
- Parágrafo 1º Caberá ao Conselho Deliberativo designar um membro na sua composição em atendimento ao item I deste artigo, exclusivamente no caso de o representante dos empregados

do BANESTES S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo no Conselho de Administração daquela Patrocinadora não atender aos requisitos indispensáveis para integrar a Administração da Banescaixa previstos estatutariamente e na legislação da saúde suplementar.

Art. 49 Os membros do Conselho Deliberativo, indicados nos termos dos incisos III e IV do artigo 48, terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos pelos órgãos representantes uma única vez por igual período.

Parágrafo Único O membro que cumprir 1 (um) ou 2 (dois) mandatos consecutivos, poderá ser novamente indicado, se observado o prazo de 1 (um) mandato entre o fim de seu mandato e o início do mandato para o qual foi indicado.

Art. 50 Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre:

- I. criação e alteração dos Regulamentos dos planos de benefícios;
- II. avaliação atuarial e o custeio dos planos de benefícios;
- III. normas de organização e funcionamento da BANESCAIXA;
- IV. normas para concessão de benefícios;
- V. diretrizes para aplicação dos recursos;
- VI. relatório anual e demonstrações contábeis do exercício;
- VII. recursos interpostos de decisões da Administração;
- VIII. qualquer investimento não contemplado no inciso V deste artigo e/ou despesas não pertinentes às operações normais da BANESCAIXA;
- IX. casos omissos no Estatuto e Regulamentos dos planos de benefícios.

Art. 51 Também é de competência do Conselho Deliberativo:

- I. eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho;
- II. propor à Assembléia de Associados as necessárias alterações ao Estatuto;
- III. aprovar a aceitação de doações e legados;
- IV. convocar a Assembléia de Associados, observado o disposto no artigo 37 e no parágrafo único do artigo 39;
- V. editar resolução específica, disciplinando o processo de eleição da metade dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 52 Os membros do Conselho Deliberativo, indicados nos termos dos incisos III e IV do artigo 48, observado o disposto no artigo 49, terão como término de mandato a data da Assembléia Ordinária de Associados.

Art. 53 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de

seus membros, pelo Superintendente, ou por solicitação escrita do Conselho Fiscal, observado o *quorum* mínimo de 3 (três) membros.

Art. 54 Salvo disposição contrária deste Estatuto, a aprovação de qualquer matéria pelo Conselho Deliberativo, exigirá voto favorável da maioria da totalidade dos seus membros.

Art. 55 As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, se ausente, pelo Conselheiro por ele indicado, devendo os assuntos tratados e deliberações tomadas ser registrados em ata lavrada no livro próprio.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 56 A Administração é o órgão responsável pela execução das diretrizes fundamentais e cumprimento das normas definidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 57 A Administração será exercida por 1 (um) Superintendente.

Parágrafo 1º Superintendente será designado pelo BANESTES S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

Parágrafo 2º O Superintendente que cumprir 1 (um) ou 2 (dois) mandatos consecutivos, poderá ser novamente indicado, se observado o prazo de 1 (um) mandato entre o fim de seu mandato e o início do mandato para o qual foi indicado.

Art. 58 A posse do Superintendente dar-se-á dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua designação.

Art. 59 O Superintendente será substituído em seus afastamentos temporários por Gerente indicado pelo Superintendente, ou na sua impossibilidade, em reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 60 É vedado ao Superintendente usar o nome da BANESCAIXA em atos ou obrigações estranhos a seus objetivos, bem como na prestação de avais, fianças ou quaisquer atos de favor.

Art. 61 São atribuições do Superintendente:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos, as diretrizes fundamentais e as normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e as deliberações da Assembléia de Associados;
- II. firmar convênios com vistas ao cumprimento dos objetivos da BANESCAIXA, conforme previsto neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios;
- III. decidir sobre a aplicação de quaisquer penalidades a Associados e Participantes, previstas no Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios;

- IV. submeter à Assembléia Ordinária de Associados o balanço e o relatório da administração;
 - V. aprovar o plano de contas da BANESCAIXA e suas alterações, respeitadas as disposições legais sobre o assunto;
 - VI. Submeter ao Conselho Deliberativo:
 - a. as alterações propostas ao Manual de Organização da BANESCAIXA;
 - b. as normas e instruções necessárias ao funcionamento da BANESCAIXA;
 - c. o balanço e o relatório da administração;
 - d. as propostas de alteração dos Regulamentos dos planos de benefícios e de criação de novos planos;
 - e. qualquer investimento não contemplado no inciso V artigo 50 e/ou despesas não pertinentes às operações normais da BANESCAIXA
 - f. as propostas de alteração do Estatuto.
 - VII. convocar as Assembléias de Associados;
 - VIII. representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores, prepostos ou mandatários;
 - IX. gerir, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades de recursos humanos de acordo com as normas existentes, dentro da política estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
 - X. participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo.
- Art. 62 A representação formal da BANESCAIXA em contratos, acordos, convênios e procurações, bem como para movimentação de valores, exigirá a assinatura do Superintendente em conjunto com um Gerente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 63 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da BANESCAIXA.
- Art. 64 O Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:
- I. dois membros efetivos e dois suplentes, eleitos em Assembléia Ordinária de Associados;
 - II. dois membros efetivos e dois suplentes, designados pelo BANESTES S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo.
- Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida sua reeleição e/ou recondução uma única vez por igual período.

- Parágrafo 2º O membro que cumprir 1 (um) ou 2 (dois) mandatos consecutivos, poderá se candidatar, ser eleito ou designado, se observado o prazo de 1 (um) mandato entre o fim de seu mandato e o início do mandato para o qual foi eleito e/ou designado.
- Parágrafo 3º O processo eleitoral referido no inciso I deste artigo será disciplinado em resolução específica, editada pelo Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 4º Obedecida a ordem decrescente do número de votos apurados, serão eleitos membros efetivos aqueles que obtiverem os dois primeiros lugares na votação e, membros suplentes os que obtiverem o 3º e o 4º lugares.
- Parágrafo 5º Se não houver candidatos, ou se o número existente for insuficiente, o Conselho Deliberativo designará os membros que faltarem para constituição do Conselho Fiscal.
- Art. 65 Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, a critério do Conselho Fiscal, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no período de 1 (um) ano.
- Art. 66 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou por solicitação do Conselho Deliberativo. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 3 (três) o *quorum* mínimo para a realização das reuniões.
- Art. 67 São atribuições do Conselho Fiscal:
- I. fiscalizar os atos da Administração da BANESCAIXA e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
 - II. examinar, pelo menos uma vez em cada trimestre civil, os livros, documentos e balancetes mensais e sobre eles emitir parecer;
 - III. analisar as demonstrações contábeis do exercício e o relatório da administração e sobre eles emitir parecer;
 - IV. denunciar à Administração da BANESCAIXA e, se esta não tomar providências necessárias para a proteção dos interesses da BANESCAIXA, ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades;
 - V. eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho.
- Parágrafo único Os pareceres de que tratam os incisos II e III deste artigo deverão ser registrados na própria ata da reunião do Conselho Fiscal em que os mesmos forem emitidos.
- Art. 68 Os membros do Conselho Fiscal ou, ao menos um deles, deverão comparecer às Assembléias de Associados e responder aos pedidos de informações formulados pelos Associados.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 69 A BANESCAIXA manterá sua contabilidade com a observância da indispensável segregação de registros por plano de benefícios, de modo a permitir, a qualquer momento, levantamento de sua posição financeira e análise da aplicação dos recursos financeiros no custeio das despesas oriundas do seu objetivo.
- Art. 70 O exercício social da BANESCAIXA encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados as demonstrações contábeis e o relatório da administração.
- Art. 71 A extinção da BANESCAIXA poderá ocorrer por decisão do Conselho Deliberativo nos casos determinados em lei, devendo o patrimônio remanescente, após a satisfação de todos os compromissos decorrentes dos planos de benefícios administrados pela BANESCAIXA, ser destinado à Fundação Banestes de Seguridade Social – BANESES.
- Art. 72 Respeitadas as demais determinações legais que regem a matéria, este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembléia de Associados, ficando revogadas todas as disposições constantes do Estatuto anterior, o qual ficará revogado em todos os seus termos, a partir da citada data.

() Inclui as alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de Associados realizada em 09/12/2021.*